

# DA ILUSÃO DE LIBERDADE AO TRABALHO SEM FIM: O AUGES DA INFORMALIDADE NO TRABALHO VIA PLATAFORMA DIGITAL DA UBER

Érica Ribeiro Sakaki Leal <sup>4\*</sup>

Tácio da Cruz Souza Santos <sup>\*\*</sup>

**Resumo:** Com o advento da 4ª Revolução Industrial e seus avanços tecnológicos sem precedentes, surgem as empresas digitais, que têm provocado uma dilatação da economia informal no mercado de trabalho, especialmente no Brasil. Nesse novo cenário, os trabalhadores submetidos a essas plataformas absorvem e incorporam um discurso midiático de alcance da liberdade e do sucesso através do “empreendedorismo”. Sem notar que estão sendo capturados em sua subjetividade, engajam-se à nova sistemática e são vítimas de um aumento na intensificação do seu trabalho. Com efeito, o modelo do tempo cibernético promovido pelas plataformas, por meio dos algoritmos, sujeita os trabalhadores a um mecanismo de parcelamento das suas tarefas laborativas e uma baixa remuneração. Via de regra, os assalariados digitais são pagos unicamente pelas horas efetivamente laboradas, não sendo computado o tempo à disposição da empresa. Esse é o contexto considerado pelo presente artigo, que objetiva analisar criticamente as relações de trabalho informal nas plataformas digitais, especificamente pelos mecanismos da Uber, sob a ótica da suposta liberdade prometida aos trabalhadores. Será essa ‘autonomia’ capaz de legitimar a expansão da exploração do tempo de trabalho sem quaisquer limites? Para tanto, utiliza-se como metodologia de pesquisa a revisão bibliográfica, a partir dos quais se busca tecer uma análise fático-jurídica das condições de trabalho desses assalariados digitais da Uber, além da consulta a dados secundários fornecidos por órgãos oficiais. A hipótese a ser confirmada no curso da pesquisa é de que, na era do capitalismo digital, o discurso que promete liberdade para o trabalho, sucesso via empreendedorismo individual e engaja milhares de trabalhadores nas plataformas tecnológicas é uma quimera. Em verdade, a superexploração do trabalho pelo capital parece vir ocasionando a perda progressiva dos limites temporais e da proteção legal que põem risco à integridade física e psicológica do trabalhador. Em um cenário de

---

<sup>4\*</sup> Oficial de Justiça Avaliadora Federal. Bacharela em Direito pela Universidade Católica do Salvador. Especialista em Direito do Trabalho pela Universidade Salvador – Unifacs. Mestranda em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica do Salvador. Telefone (71) 98132-3862. E-mail: [ericasakaki@gmail.com](mailto:ericasakaki@gmail.com).

<sup>\*\*</sup> Advogado. Bacharel em Direito pela Faculdade Ruy Barbosa. Pós-graduado em Direito e Processo do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. Telefone (71) 99279-6750. E-mail: [tacio.cruz93@gmail.com](mailto:tacio.cruz93@gmail.com).

poucas opções e mera luta por sobrevivência, resta ao novo proletariado de serviços da Era Digital o “privilégio” de poder servir

**Palavras-chave:** Revolução tecnológica. Jornada de trabalho. Liberdade. Informalidade. Empreendedorismo individual.

## **1. OS AVANÇOS TECNOLÓGICOS DA INDÚSTRIA 4.0 E AS PLATAFORMAS DIGITAIS DE TRABALHO**

Quarta Revolução Industrial ou Indústria 4.0 é o termo utilizado para descrever o atual cenário de alterações no setor produtivo industrial com avanços tecnológicos surpreendentes. Trata-se de uma mudança substancial em escala, escopo e complexidade, que abrange desde uma internet mais ubíqua e móvel, instrumentada em sensores menores, mais poderosos e baratos, aos prodígios da inteligência artificial que possibilita a aprendizagem automática pelas máquinas. Essa modelagem da nova revolução tecnológica implica nada menos que a transformação de toda a humanidade (SCHWAB, 2016).

Schwab (2016) assinala que as tecnologias digitais baseadas no computador não são novas, mas causam uma ruptura importante na Terceira Revolução Industrial, podendo ser vistas como constitutivas na “segunda era da máquina”, pois modificam a sociedade, as relações de trabalho e a economia digital.

Portanto, o advento das profundas transformações e avanços obtidos no campo da tecnologia trouxe a reboque uma progressiva mudança no setor econômico e nas relações de trabalho. Na era do capitalismo digital, desenvolve-se todo um mercado de atividades baseadas nas chamadas plataformas digitais, que ascenderam através da gestão por “empresas- aplicativo”, startups<sup>5</sup> bem sucedidas que emergem no mercado como modelos de negócios inovadores, de estrutura enxuta e alto potencial lucrativo. (ABÍLIO, 2017).

---

<sup>5</sup> Segundo Ludmila Abílio, *startup* é a combinação contemporânea entre inovação, empreendedorismo e um amplo mercado de fundos de investimento (os chamados investidores-anjo). São pequenas empresas de alto potencial lucrativo; a inovação aqui se refere ao desenvolvimento tecnológico, mas também à possibilidade de criarem novos modelos de negócios (ABÍLIO, Ludmila Costhek. Uberização do trabalho: subsunção real da viração. **Blog da Boitempo**, v. 22, 2017.).

Esse novo meio corporativo incorpora a ideia de transformação digital, através do emprego das “TICS”, Tecnologias de Informação e Comunicação, com o objetivo de aumentar a produtividade e reduzir custos, reinventando os fluxos de trabalho e os seus respectivos processos, *modus operandi* característico dessas plataformas digitais.

Segundo Di Stefano, 2016, a denominação plataformas online caracteriza as empresas que organizam ou fazem intermediação entre trabalhadores e contratantes. Existem diferentes tipos de plataformas digitais. Assim, a maneira de trabalhar através delas também varia, dividindo-se basicamente em:

a) plataformas de multidão, que mobilizam grande número de trabalhadores anônimos para a execução de pequenos serviços, sem significado individual e de baixa complexidade, sendo esse conjunto de tarefas acertado e concluído por meio de plataformas online;

b) plataformas de serviços por demanda, dentre as quais a empresa Uber, que figura como paradigma. Essas últimas caracterizam-se por atividades de prestação de serviços como transporte, entregas, limpeza e outras variações administrativas por trabalhadores que são demandados online e desenvolvem esta atividade com certo padrão de qualidade e com seleção ou gerenciamento através de aplicativos. No trabalho sob demanda, De Stefano introduz a classificação entre plataformas de serviços gerais os quais apresentam uma grande diversidade de atividades desempenhadas por trabalhadores versus aquelas de serviços bem específicos e especializados.

No setor de transportes, as tecnologias inovadoras possibilitaram o surgimento dos aplicativos de carona como uma alternativa eficiente e de baixo custo ao transporte público e à posse de veículos. A Uber, fenômeno empresarial moderno, surgiu como um serviço privado de luxo, convertendo-se posteriormente numa opção utilizada por milhões de pessoas em seu dia a dia, comercializando hoje uma infinidade de produtos que buscam atender às múltiplas necessidades dos seus passageiros.

Com o desempenho tímido da economia brasileira após a recessão e o mercado de trabalho em dificuldade para se recuperar, os aplicativos de serviços das empresas Uber, 99, iFood e Rappi tornaram-se, em conjunto, os maiores “empregadores” do país. Segundo o Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística, quase quatro milhões de trabalhadores “autônomos” utilizam hoje as plataformas como fonte de renda<sup>6</sup>.

Diante das novas transformações do Capitalismo Digital, surgiram novas formas de trabalho que caracterizam a *Gig Economy*, a qual começou a espalhar-se na segunda metade dos anos 2000, com o crescimento da internet. Esse cenário proporcionou uma maior quantidade de oportunidades de atividades sobretudo no setor de serviços oferecidas pelo mercado online.

## **2. A REESTRUTURAÇÃO DO TRABALHO E O AUGÉ DA INFORMALIDADE**

No contexto do capital financeirizado, informacional e digital, o mundo do trabalho continua sofrendo constantes transformações, mormente em razão do aperfeiçoamento das tecnologias e devido às novas articulações do Capitalismo Digital, fatores que têm sido protagonistas de uma significativa reestruturação no modo de produção das empresas, com estabelecimento de novos padrões organizacionais.

O uso da tecnologia implica uma necessária alteração estrutural nas empresas tradicionais, que, por meio do rompimento da barreira física, passam a funcionar em uma estrutura baseada nos algoritmos, ou que são geridas a partir dele, totalmente imbricada no mundo virtual (DELGUE, 2017).

Não se pode negar que o desenvolvimento das TIC's tem papel fundamental nessa nova formatação do ambiente organizacional do trabalho. No entanto, é sob o argumento das transformações tecnológicas que essas empresas-plataforma exploram a desregulação desses modelos, e, a partir da subsunção dos serviços prestados pelos trabalhadores digitais - tratados como autônomos – desarticulam a sociedade salarial como um todo. (POCHMANN, 2019).

O fato é que, nos últimos anos, essas empresas têm conseguido reduzir seus custos de transação e ofertado serviços que se originam de uma intensa descentralização produtiva, isto é,

---

<sup>6</sup> Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no trimestre até fevereiro de 2019

direcionam sua atividade principal para um terceiro, não mais para outra empresa, mas sim para uma multidão de trabalhadores (ABÍLIO, 2017).

Para tanto, as plataformas digitais transferem o gerenciamento da atividade para o trabalhador, a fim de que, dotado de uma liberdade programada, decida quando irá trabalhar, por quantas horas num dia e quais as estratégias necessárias para alcançar seu objetivo de sobrevivência (ABÍLIO, 2017).

Além dessa externalização, as empresas digitais implementam formas de cobrança de altas taxas de produtividade, que impulsionam o aumento do tempo de labor. Não para se alcançar altas quantias, mas para obter o mínimo para sua vida, esse trabalhador passa a se submeter a jornadas extenuantes (ANTUNES, 2018).

Com o aperfeiçoamento das tecnologias, as empresas-digitais passaram a implementar uma estrutura ainda menor, com um número de assalariados formais reduzido. O objetivo aqui é ter uma multidão engajada e disponível para o trabalho, o que provoca uma espécie de leilão inverso dessa mão-de-obra. Portanto, é por meio dessa atomização do mercado que as plataformas digitais aproveitam de uma estrutura invisível para impor seu novo modelo de negócio (SIGNES, 2017).

O novo proletariado de serviços tem-se tornado peça fundamental no engendramento da valorização do capital na Era Digital. Isso porque passam a integrar uma nova morfologia da classe trabalhadora precarizada que, por meio das plataformas digitais, conectam-se às demandas existentes e recebem apenas pelas horas efetivamente prestadas.

O fato de perceberem baixos salários, terem de estar disponíveis a todo instante e exercerem intensas jornadas de trabalho, demonstra a total precarização do mercado de trabalho digital. Trata-se de uma nova formatação do trabalho que se potencializa pela constante alternância entre o desemprego e os poucos empregos precarizados, em que os trabalhadores oscilam entre a formalidade e a informalidade e tenham que se contentar com o privilégio da servidão por ser um proletariado de serviços da era Digital (ANTUNES, 2018).

Em estudos recentes do DIEESE, verificou-se que, a partir da recessão de 2015, o Brasil vem num arrefecimento dos empregos formais, com registro de uma taxa de desemprego de 12,7%, o que insere o país como o segundo maior taxa de desemprego nas Américas, ficando atrás apenas do Haiti (PUTTI, 2019).

A “Uberização” do trabalho parece aproveitar-se desse esvaziamento dos empregos formais, para intensificar a exploração do exército de força sobrando e extrair mais valor dele. Em

suma, não tem como entender essa nova formatação de trabalho se não for analisado o fenômeno da informalidade. (ANTUNES, 2018).

O ingresso no mercado informal tem sido o produto da necessidade com falta de oportunidades no trabalho formalizado. É nesse contexto que a Economia Informal assume grande importância, já que é capaz de indicar qual o momento econômico-financeiro e social de um país. Especialmente no caso do Brasil, a aferição da taxa de desocupação comporta-se como uma “característica histórica do mercado de trabalho” (IBGE, 2018, p. 41).

Os mais recentes indicadores do IBGE (2019), apuram que 41,4% das pessoas ocupadas no país estão trabalhando na informalidade, sendo que, dos 684 mil novos indivíduos inseridos como “ocupados”, 87,1% entraram no mercado de trabalho pela via informal.

A adesão ao trabalho digital-informal tem sido muito mais uma estratégia de sobrevivência por parte da população, dado o alto índice de desemprego no país, do que uma escolha. Prova disso é que o número de “empreendedores por necessidade”, chamados de “por conta própria”, tem aumentado substancialmente, a totalizar **24,3 milhões das pessoas ocupadas no mercado de trabalho** (IBGE, 2019).

Antunes (2018) considera que a informalidade da força de trabalho se apresenta por diversas facetas, a funcionar como um dos principais mecanismos utilizados pelo capital para intensificar as jornadas de trabalho e promover a mais-valia. O mundo está passando por uma nova fase de modo de produção denominada de flexibilidade toyotizada, com a manutenção de algumas características do fordismo/taylorismo, mas com o incremento de formas ditas como mais participativas, a exemplo da ideia de “parceria”, “colaboração” e “metas”.

Dáí extrai-se o movimento pendular da força de trabalho atualmente, em que se alterna entre a “perenidade de um trabalho” (maior ritmo e menos direitos) e uma “superfluidade crescente” - trabalho mais informatizado e mais precário (ANTUNES, 2018, p. 77).

### **3. O DISCURSO EMPREENDEDOR E A ILUSÃO DE LIBERDADE DO “PARCEIRO” DA UBER**

Em se tratando da Uber, um dos principais elementos de engajamento do motorista ao modelo da plataforma é o (falso) discurso da liberdade para trabalhar. Constituem fatores preponderantes na adesão dos trabalhadores, a ideologia do sucesso via empreendedorismo

individual e o encantamento com a partícula de liberdade para ativar ou desativar o aplicativo, aliados a uma propaganda massiva que seduz pela promessa de incremento nos ganhos.

Atraídos, os motoristas incorporam esse mito da liberdade, o qual se dissolve no cotidiano extenuante de trabalho, através das intensas jornadas; vendendo-se livres, sem serem livres sequer para fixar o preço dos serviços que prestam. Para eles, a ausência de proteção social e regulação do trabalho, as ameaças constantes de uma concorrência crescente e, com ela, a redução dos seus ganhos podendo levar ao desemprego, transformam o direito a uma jornada diária de oito horas outrora conquistada duramente numa lembrança distante.

A racionalidade neoliberalista preconizada pela empresa Uber através de estratégias de marketing massivas e com forte apelo emocional é uma falácia. O discurso de liberdade e sucesso via empreendedorismo individual e trabalho autônomo tenciona eximir a empresa dos custos e riscos inerentes à exploração da atividade, potencializando os lucros almejados através do cenário de desregulação.

O motorista parceiro, embora possa ser detentor das ferramentas que viabilizam a execução do seu trabalho, quais sejam o veículo e o aparelho de telefone celular, depende do algoritmo bem como do arcabouço de dados que ele armazena para atuar junto ao mercado. De mais a mais, é a empresa quem estrutura e organiza os serviços de transporte estabelecendo os rumos da atividade econômica e dela auferem os ganhos consequentes; é ela quem fixa a dimensão territorial de atuação, define os preços dos bens e serviços que comercializa e é juridicamente a proprietária do resultado do trabalho prestado.

Tudo isso leva a conclusão de que a atividade do motorista Uber se constitui como trabalho por conta alheia. Resumindo, sem o arcabouço de dados e o gerenciamento da atividade pelo algoritmo, o trabalhador não encontraria meios de prestar o serviço, isto é, vender a sua força de trabalho (PÁRRAGA, 2019)

Com efeito, esse sujeito é dependente porque sua força de trabalho não se realiza sozinha, pois pertence estruturalmente à empresa, fazendo parte desta e, como consequência, é passível de ser dependente. Na venda de trabalho, o empresário comprador legitima-se como também titular da propriedade resultante do trabalho (o proveito econômico), enquanto o vendedor não proprietário prossegue despossuído, porque, mesmo produzindo riqueza com sua energia, desta não é dono.

Portanto, o motorista engajado à plataforma Uber, depende do sistema algorítmico e dos dados que ele armazena para prestar o serviço, isto é vender a sua força de trabalho, sem o qual

isto se inviabilizaria. E não se diga que a plataforma é uma mera conectora entre o parceiro e o usuário do serviço de transporte; é a empresa quem o estrutura e organiza, estabelecendo os rumos da atividade econômica e auferindo os ganhos decorrentes. A dependência econômica corresponde, pois, a um mecanismo prévio de controle estrutural do trabalho, o qual mitiga ou mesmo elimina a liberdade que tanto atrai esses trabalhadores, engajando-os como se autônomos fossem.

Para investigar a real manifestação da liberdade e autonomia na prestação dos serviços por esses motoristas, convém refletir acerca das práticas gerenciais da uberização, sob vários aspectos.

É traço característico da Uber a utilização de um algoritmo que monitora as demandas, cruza os dados de oferta e procura, eleva os preços e desloca motoristas para atender aos preços majorados, além de lhes avaliar (OITAVEN; 2018, p. 19). Com isso, cria uma “*lei de mercado virtual*” claramente dirigida a lhe favorecer através do chamado “*preço dinâmico*”, embora a empresa afirme ser este um mecanismo para incentivar que mais trabalhadores se conectem ao aplicativo e assim os usuários tenham um carro sempre que precisarem. A Uber argumenta que quando a oferta sobe, os preços voltam ao normal. Portanto, o mecanismo do preço dinâmico ajudaria a equilibrar a oferta e a demanda, de modo a estimular os motoristas a estarem disponíveis. Entretanto, os trabalhadores se queixam de que esse cálculo não é explicado, nem disponibilizado de maneira transparente, suscitando dúvidas quanto à sua idoneidade.

Outro ponto questionável diz respeito à promessa de incremento nos ganhos do suposto parceiro em relação à média do mercado de trabalho, bastando trabalhar mais para ganhar mais. No estudo empírico de Emilly Guendelsberger, foi detectado que, em termos percentuais, a Uber cobra em média 28% do valor ganho nas corridas e as despesas de operação veículo correspondem a 19%. Por consequência, um motorista de Uber americano recebe uma média líquida de \$9 por hora de trabalho, percentual muito próximo a um trabalhador que recebe um mínimo americano e muitas vezes inferior ao salário mínimo de um taxista (SLEE, 2017, p. 118).

Em contrapartida, Tom Slee explica que, mesmo sendo muito barato trabalhar como motorista do Uber, esta é uma maneira de receber rapidamente uma renda para quem, normalmente, faz a conversão do seu patrimônio (veículo) em capital e tem flexibilidade de horário, sendo também uma saída emergencial para uma crise econômica (SLEE, 2017, p. 119).

Ainda no que pertine ao criterioso controle gerencial exercido pela plataforma, a mudança unilateral da política de preços das tarifas e a retenção da parte da Uber denunciam uma



forte direção dos serviços. Esta se sobrepõe à situação de vulnerabilidade do motorista, o qual não tem condições econômicas ou jurídicas para resistir ou exigir equivalência nas prestações contratuais.

Além disso, a propriedade sobre o veículo e o telefone celular que o conectam ao sistema não constituem para o trabalhador qualquer domínio dos fatores de produção. Eles correspondem apenas a fatores materiais, secundários. Já o fator imaterial, *os dados*, as informações imprescindíveis à movimentação da engrenagem que concilia a demanda e a oferta do serviço pertencem à Uber (MORAES, 2017).

Despossuído de acesso ao meio de produção, qual seja à estrutura e aos dados que instrumentalizam a prestação do serviço de transporte sem o qual não poderia se engajar no mercado, o suposto parceiro da Uber nada mais é do que um trabalhador por conta alheia, dependente economicamente da plataforma. Mais uma vez fica patente quão falaciosa é essa liberdade utilizada como propaganda para atrair os supostos parceiros:

Entrando no inconsciente para criar a demanda, a necessidade, a vontade e, ainda, a paixão instrumentalizando o trabalho, o capitalismo atual busca capturar a sinergia da rede para motivar as pessoas a aderirem ao modelo de negócio, além de convencê-las de que esse modelo é disruptivo e subordinar reticulamente os trabalhadores por comandos eletrônicos, sem que estes se sintam na condição de subordinados, e sem que a sociedade perceba que se trata de fraude ao sistema jurídico e social, com suporte em uma suposta economia colaborativa. (LEME, 2019, p. 87).

Na Uber, a vigilância sobre o motorista é ininterrupta. Sabe-se o local exato, em tempo real e até se programa a próxima viagem. Essas promoções não possuem regularidade linear e não há clareza quanto ao critério de cálculo dos valores oferecidos. Muitos motoristas afirmam-se descontentes com a ausência de transparência da plataforma no que toca à parte financeira.

Por outro lado, não há escolha do motorista pelas viagens demandadas, aliás o trabalhador sequer sabe qual o itinerário irá percorrer com o cliente demandante. Caso o motorista tente burlar o sistema da Uber recusando corridas curtas, o poder punitivo se manifesta severamente. *“A rejeição de viagens não rentáveis coloca em risco a continuidade do motorista no*

*aplicativo, uma vez que a empresa pode suspendê-lo ou excluí-lo. Assim, verifica-se que os motoristas absorvem o risco de todas as corridas realizadas” (OITAVEN; 2018, p. 19).*

O sistema de avaliação via “gerente coletivo difuso” (ABÍLIO, 2017), isto é, pela multidão vigilante de consumidores-passageiros também denota o controle que a Uber exerce sobre os seus “parceiros”. Esse método é questionável, eis que o trabalhador fica à mercê de critérios subjetivos aos quais não possui qualquer acesso, nem mesmo para sua defesa. Adstritos a uma nota mínima para permanecerem ligados à plataforma, veem reduzido o seu campo de autonomia e liberdade de atuação no mercado.

Um último prisma acerca da suposta liberdade conferida ao trabalhador da Uber diz respeito ao fato de que a empresa está sempre a dispor da lógica de oferta e demanda, logo, não há qualquer liberdade fora dessa lógica. Em outras palavras, o motorista sempre ficará adstrito aos fatores culturais e socioeconômicos da cidade onde labora. Portanto, a chamada liberdade de trabalho fica restrita a horários específicos e à demanda do mercado com seus momentos de pico bem como a bairros igualmente restritos, fazendo com que muitos trabalhadores tenham que sair de logradouros distantes para desenvolver a atividade.

Assim, o direcionamento do trabalho pela empresa Uber denota um controle criterioso de toda a atividade, sutil na estratégia, mas nem por isso menos eficiente, eis que atua não somente na esfera individual de cada trabalhador, mas no próprio trabalho da multidão a serviço da engrenagem em permanente funcionamento.

#### **4. O TEMPO CIBERNÉTICO E O TRABALHO SEM FIM**

Os assalariados das plataformas digitais estão imersos na economia informal e, com isso, têm sido compelidos a participar de um verdadeiro “jogo” entre capital e trabalho, que bem retrata a verdadeira face do Capitalismo na Era Digital.

As empresas-plataformas aproveitam do discurso de liberdade e de um ambiente desregulado para exercer seu poder de precarização sobre os trabalhadores e implementam um modelo ainda mais flexível que os anteriormente conhecidos.

Na realidade, a extrema flexibilidade de horários que se costuma anunciar, não somente no arranjo do “empreendedor digital”, mas sobretudo nele, está revestida de um real objetivo de intensificação máxima possível do trabalho. Para tanto, transfere-se, não apenas dos riscos e custos do negócio corporativo, mas também o gerenciamento das atividades empresariais para os trabalhadores (DE STEFANO, 2015).

Na contramão das teses de fim do trabalho sustentadas por alguns pensadores no século passado, consubstanciadas no mito da sociedade pós-industrial, o mercado de serviço tem mostrado forte tendência de expansão do trabalho sob demanda via plataformas digitais em diversas áreas profissionais, mas com objetivo de ocultar o assalariamento dos proletariados de serviço digital.

A par desse novo modelo de exploração da mão-de-obra de trabalho, verifica-se que as regras do jogo têm sido estabelecidas unilateralmente pelas empresas-digitais. Nessas relações, não há uma prévia fixação de jornadas, o valor percebido pelos trabalhadores é variável e depende do atingimento de metas. (ANTUNES, 2018).

Passa-se a ter o autogerenciamento pelos prestadores digitais. Quando essa característica é somada ao alto nível de desemprego, que gera alta concorrência perante os demais trabalhadores informais, promove-se um “incentivo” que incrementa a produtividade. O baixo valor percebido pelas tarefas realizadas induz a um cumprimento de jornadas exaustivamente longas que se justifica na tentativa de o trabalhador garantir o mínimo existencial de sobrevivência, o mantendo exposto a riscos à saúde física e mental, como ansiedade e depressão. (ABÍLIO, 2017).

O novo proletariado de serviços assume, cada vez mais, a figura do trabalhador *just in time*: labora na medida das demandas que lhe são repassadas e só recebe pelos serviços efetivamente prestados, ao passo que o tempo em que fica à disposição da empresa-digital não é mais computado para fins de seu pagamento (ABÍLIO, 2011; ABÍLIO, 2017).

É de grande valia salientar que esse método de pagamento utilizado é denominado “por tarefa”, o qual se diferencia da aferição salarial via unidade de tempo, já que nesta é prefixada uma carga horária e o recebimento do salário é contínuo e fiel ao valor pactuado, independentemente da quantidade da produção nesse período.

Maurício Godinho Delgado (2015) esclarece que o pagamento por tarefa (produção) é uma modalidade de contraprestação por unidades produtivas cumpridas pelo trabalhador, em

que é considerada a tarifa escolhida para computar o valor das tarefas efetivamente desempenhadas.

No caso da Uber, é adotado o pagamento por produção, e não por tempo, o que desencadeia, ao menos, três observações importantes. Uma é que o tempo “morto” não é pago pela empresa-plataforma ao trabalhador, tornando o serviço *just in time*. A segunda consiste na ideia nociva e perversa de que o tempo de descanso ou lazer do prestador implica ausência de renda e provoca uma eterna sensação de poderia estar trabalhando ao invés de ficar com a família no final de semana ou até mesmo de assistir a um programa na TV no final do dia. E, por fim, a não existência de um pagamento fixo e uma “produção” calculada por um algoritmo do qual não se tem conhecimento do seu mecanismo, o que gera uma pressão para o aumento da produtividade do trabalhador, a fim de garantir o mínimo para sua sobrevivência.

A programação desses algoritmos é um dos principais agentes precarizadores da relação entre trabalhador e a Uber, na medida em que a empresa-plataforma aproveita da inexistência de regulação quanto ao limite máximo de horas a serem trabalhadas num dia, semana ou mês, para condicionar as atitudes e decisões dos trabalhadores em tempo real, emitir comandos que possibilitam uma captura do tempo de execução do serviço e o engajamento em prol dos objetivos da empresa (OITAVEN; CARELLI; CASAGRANDE, 2018), o que não é possível com o controle de jornada em uma relação regulada.

Não é novidade que a associação dessas tecnologias ao trabalho tem prejudicado a percepção do que é a vida no trabalho e fora dele. Nesse sentido, o tempo não é mais medido pelas horas ou dias, mas sim pelo tempo da máquina, como passa a ser visto o trabalhador que assume um papel de escravo digital (FUMAGALLI, 2017).

O mundo do trabalho presencia, como preceitua Supiot (2015), uma predominância do modelo cibernético do computador em detrimento da percepção do modelo físico do relógio, a partir do qual os trabalhadores ficam vinculados às regras impostas pela programação dos algoritmos. Assim, é desnecessária a utilização de gerentes ou coordenadores que exijam, pessoalmente, a produtividade dos seus trabalhadores, já que o assalariado digital reage naturalmente às imposições do programa.

A empresa Uber conta com diversos cientistas sociais que implementam os dados numa programação com técnicas de videogame, associadas a recompensas psicológicas que impulsionam os seus motoristas a se dedicarem de forma mais intensa às tarefas da empresa.

Essa estratégia utilizada para encorajar os trabalhadores a estenderem sua jornada de trabalho corresponde aos termos “ludificação”, ou “gamificação”<sup>7</sup>, que correspondem a técnicas de design de jogos que utilizam mecânicas e pensamentos orientados de jogos virtuais para a lógica do trabalho, isto é para enriquecer contextos não relacionados a jogos, mas que se tornam tão interessantes e desafiadores quanto eles.

No entanto, é crível salientar que os aplicativos possuem fontes fechadas, ou seja, não se divulgam os critérios de como o algoritmo “pensa”, a gamificação não traz consigo qualquer garantia de justiça para com o motorista, não havendo transparência nas regras de momento. Em outras palavras, nada garante que, faltando x corridas para o trabalhador “bater a meta”, a plataforma vai lhe oferecer novas oportunidades para que faça jus à premiação.

Utilizar o método de “gamificação do trabalho”<sup>8</sup>, como ideia de incrementar a produtividade em um determinado setor, não é inédito nas relações laborais. Contudo, esse instrumento está sendo aproveitado de maneira mais potencializada pelas altas tecnologias atuais e tem passado a garantir efetivamente que os trabalhadores digitais, autogerenciadores de sua jornada, sejam impulsionados a desempenhar o máximo de esforço para cumprir as metas que lhes são impostas (SCHEIBER, 2017). Isso tudo destrói a noção do tempo mecânico do relógio por parte do trabalhador e cria uma imersão em uma cronologia algoritma que é ininterrupta.

Outro exemplo é a tecnologia de carregamento automático utilizado pela Netflix para prosseguimento de suas séries pelo acionamento de episódios também foi incorporado pela empresa de transporte, na medida em que os motoristas recebem notificações das próximas corridas antes do fim da sua tarefa. Segundo especialistas, tal atitude convence essas pessoas a permanecerem por mais tempo nos serviços (SCHEIBER, 2017).

Os meios utilizados pela empresa Uber controlam o trabalhador como um todo, na medida em que capturam a sua alma e destroem a percepção dos limites temporais até então conhecidos. Assim, o assalariado digital fica submetido a riscos a sua integridade física e psicológica, e se afunda em um ambiente cada vez mais desregulado, descoberto e precarizado,

---

<sup>7</sup>Uso de técnicas características de videogames em situações do mundo real, aplicadas em variados campos de atividade, tais como a educação, saúde, política e desporto, com o objetivo de resolver problemas práticos ou consciencializar ou motivar um público específico para um determinado assunto; ludificação. (*gamificação* in Dicionário infopédia da Língua Portuguesa [em linha]. Porto: Porto Editora, 2003-2019. [consult. 2019-09-01 15:22:27]. Disponível na Internet: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/gamificacao>)

com o receio de que a próxima fase do jogo seja ainda mais complicada ou que nem se chegue a ela.

## **5. REFLEXÕES FINAIS.**

O exame das condições de trabalho dos motoristas da Uber dá conta do que, em realidade, se esconde por trás do discurso empresarial de liberdade e de autonomia no exercício da atividade. Nesse sentido, compreendem-se as razões que conduzem ao engajamento dos “parceiros” ao sistema do aplicativo e a introjeção da expectativa de sucesso através do empreendedorismo individual e da prometida autonomia para o trabalho, sendo” patrão de si mesmo”.

Na verdade, um forte discurso midiático a provoca absorção inconsciente pelos motoristas dessa suposta lógica empreendedora, fazendo com que não se percebam explorados e se auto responsabilizem integralmente pelos seus ganhos, pelo seu sucesso ou insucesso no trabalho e por todos os riscos e custos inerentes à atividade, arcando sozinhos com todos os riscos e custos decorrentes da atividade, quais sejam, aquisição e manutenção dos veículos, despesas com combustível, impostos sobre o veículo, seguro por acidente.

O grande número de trabalhadores desempregados é essencial para que esse modelo se desenvolva e alcance grande taxa de adesão. Quanto mais indivíduos estão à margem do trabalho formal e seus benefícios maior a quantidade de trabalhadores em disputa por vagas que lhe ofereçam o mínimo para sua sobrevivência, mesmo que isso implique ferir sua dignidade como pessoa e lhe sujeite a jornadas de trabalho extenuantes que lhe provoquem doenças físicas e psicológicas.

Assim, na era do capitalismo digital, o discurso que promete liberdade para o trabalho, sucesso via empreendedorismo individual e engaja milhares de trabalhadores nas plataformas tecnológicas é uma utopia. Em verdade, a ideologia propagandeada estimula a superexploração do trabalho pelo capital. Cada vez mais, os operários da Era Digital vêm perdendo os limites temporais e de proteção legal que lhes asseguram sua integridade física e psicológica. Ante a falta de opções no mercado formal de trabalho e a necessidade de subsistir, resta-lhes

apostar numa liberdade restrita, programada e limitada, por conta da concorrência crescente e dos ganhos cada vez mais rebaixados.

Assim, esses trabalhadores são condicionados pelos algoritmos a executar corridas pela maior quantidade de horas diárias possível, por um sistema de metas e controle de difícil percepção e compreensão.

Quando se fala da relação entre a Uber e seu suposto parceiro, vale muito mais o subentendido do que o escrito, o subliminar se sobrepõe nas entrelinhas. O acordo de sujeição às regras impostas se sacramenta pelo não dito. No fundo, ele é muito claro: a plataforma explora ao máximo o trabalho. A Uber direciona, fiscaliza, avalia, controla o labor de maneira ao mesmo tempo que criteriosa e abrangente, sutil, mas eficiente.

Assim, entendendo-se como “patrão de si mesmo”, dotado de autonomia no exercício de sua atividade e enxergando-se livre para prestar o serviço da maneira que lhe convier, o motorista é capturado por um jogo de ilusão. Não percebe que ao submeter-se à lógica empresarial de autogerenciamento do seu tempo de trabalho, assumindo todos os custos e riscos da atividade sem qualquer proteção legal, enfrentando uma crescente e selvagem concorrência, sendo permanente avaliado e ameaçado de desconexão por nota baixa, destituído da possibilidade de escolher clientes e determinar preços para os serviços, estando permanentemente à mercê da dinâmica de oferta e procura do mercado ele se torna duplamente escravo: da plataforma e de si próprio, explorando-se de maneira implacável e sem limites.

No amplo cenário de transformações que a Revolução 4.0 traz para a humanidade e suas relações de trabalho, o exemplo da Uber é paradigmático. No mundo moderno, a eficiência da máquina aliada ao discurso ideológico bem engendrado domina a racionalidade humana e o seu tempo de vida.

Em tempos de desigualdades, de escassez e precariedade, de superexploração e desproteção legislativa, a flexibilidade e a liquidez das relações de trabalho tendem a se tornar regra. O desejo de trabalhar para construir uma vida melhor, e mais digna vira sonho distante, quimera, e se transforma em uma corrida pela sobrevivência. Talvez não seja conveniente enxergar essa realidade, pois há quem agradeça ao privilégio de ainda poder servir.

## **REFERÊNCIAS:**

ABÍLIO, Ludmila Costhek. Uberização do trabalho: subsunção real da viração. **Blog da Boitempo**, v. 22, 2017.

ALAIN, Supiot. La Gouvernance par les nombres. **Paris, Fayard**, 2015.

AMADO, João Leal; SANTOS, Catarina Gomes. A Uber e os seus motoristas: mind the gap!. In: LEME, Ana Carolina Reis Paes; RODRIGUES, Bruno Alves; CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende (Org.). **Tecnologias Disruptivas e a Exploração do Trabalho Humano**. São Paulo: Ltr, 2017. p. 334-348.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**. Cortez, 2015.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: O novo proletariado de serviço na era digital**. Boitempo Editorial, 2018.

CARELLI, Rodrigo de Lacerda. O Caso Uber e o Controle por Programação: de carona para o Século XIX. In: LEME, Ana Carolina Reis Paes; RODRIGUES, Bruno Alves; CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende (Org.). **Tecnologias Disruptivas e a Exploração do Trabalho Humano**. São Paulo: Ltr, 2017. p. 130-146.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2015.



DELGUE, Juan Raso. La empresa virtual: nuevos retos para el Derecho del Trabajo. **Relaciones Laborales y Derecho del Empleo**, v. 5, n. 1, 2017, p.6

DE STEFANO, Valerio. The rise of the just-in-time workforce: On-demand work, crowdwork, and labor protection in the gig-economy. **Comp. Lab. L. & Pol'y J.**, v. 37, p. 471, 2015.

FUMAGALLI, Andrea. A nova relação capital-trabalho ainda mais submersa na subjetividade. Disponível em: <<http://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/6824-a-nova-relacao-capital-trabalho-ainda-mais-submersa-na-subjetividade>>. Acesso em 19-09-2019

IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais: Uma análise das condições de vida da população brasileira**. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. v. 39.

ILO. **Informality and non-standard forms of employment**. G20 Employment Working Group. **Anais**, Buenos Aires: ILO, 2018. Disponível em: <[http://www.g20.utoronto.ca/2018/g20\\_paper\\_on\\_nse\\_and\\_formalization\\_ilo.pdf](http://www.g20.utoronto.ca/2018/g20_paper_on_nse_and_formalization_ilo.pdf)>. Acesso em 08-10-2019

LEME, Ana Carolina Reis Paes. **Da máquina à nuvem: caminhos para o acesso à justiça pela via de direitos dos motoristas da Uber**. São Paulo: LTr, 2019.

OITAVEN, Juliana; CARELLI, Rodrigo; CASAGRANDE, Cássio Luís. Empresas de transporte, plataformas digitais e a relação de emprego: um estudo do trabalho subordinado sob aplicativos. **Brasília: Ministério Público do Trabalho**, 2018.

OLIVEIRA, Murilo. **Relação de Emprego, Dependência Econômica e Subordinação Jurídica: revistando os conceitos**. Juruá, 2019.

PUTTI, ALEXANDRE. Apps são os maiores empregadores, mas precarização dá o tom nos trabalhos. *In: Carta Capital*. [S. l.], 7 maio 2019. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/economia/proletariado-digital-apps-promovem-trabalhos-precarios-a-brasileiros/>. Acesso em: 2 out. 2019.

REIS, Daniela; CORASSA, Eugênio. Aplicativos de Transporte e Plataforma de Controle: o mito da tecnologia disruptiva do emprego e a subordinação por algoritmos. In: Ana Carolina Reis Paes Leme; Bruno Alves Rodrigues; José Eduardo de Resende Chaves Júnior. (Org.). **Tecnologias Disruptivas e a Exploração do Trabalho Humano**. A intermediação de mão de obra a partir das plataformas eletrônicas e seus efeitos jurídicos e sociais. 1ed. São Paulo: LTR, 2017, v. 1, p. 157-165.

SIGNES, Adrián Todolí. O mercado de trabalho no século XXI: on-demand economy, crowdsourcing e outras formas de descentralização produtiva que atomizam o mercado de trabalho. **Tecnologias disruptivas e a exploração do trabalho humano**/Ana Carolina Reis Paes Leme, Bruno Alves Rodrigues, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, coordenadores, p. 28-43, 2017.

SLEE, Tom. **Uberização: A nova onda do trabalho precarizado**. São Paulo: Elefante, 2017.

TEIXEIRA, João de Fernandes. **A uberização da vida**. Disponível em: <https://medium.com/@primeiroconceito/a-uberiza%C3%A7%C3%A3o-da-vida-65746f8e9025>. Acesso em 03-09-2019.

SIBILIA, Paula. **El hombre postorgánico: cuerpo, subjetividad y tecnologías digitales**. Fondo de cultura económica, 2012.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Tradução de Daniel Moreira Miranda, São Paulo: Edipro, 2016 p.

11-22.

SCHEIBER, Noam. How Uber uses psychological tricks to push its drivers' buttons. **The New York Times**, v. 2, 2017. Disponível em: <  
<https://www.nytimes.com/interactive/2017/04/02/technology/uber-drivers-psychological-tricks.html>>. Acesso em 10-10-2019

TONELLI, Maria José. Sentidos do tempo e do tempo de trabalho na vida cotidiana. **Organizações & Sociedade**, v. 15, n. 45, p. 207-217, 2008.